

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - 2022

Considerando que o aproveitamento dos tempos livres constitui um contributo importante para a formação e desenvolvimento dos jovens, assumindo-se também como uma medida eficaz na prevenção de comportamentos de risco, o Município de Grândola tem um programa de ocupação dos tempos livres denominado “Bora lá Bulir”.

1º

Objetivos

O Programa “Bora Lá Bulir” tem por objetivo contribuir para o aproveitamento do tempo livre dos jovens em período de férias de verão, orientando-os para o desempenho de atividades socialmente úteis que proporcionem um contato com atividades laborais, potenciando nos jovens a capacidade de intervenção e participação social e cívica, num processo de educação não formal.

Assim, o Programa deverá promover o contato direto dos jovens com a vida ativa e melhorar o conhecimento da realidade onde se inserem, designadamente na proteção e salvaguarda do património histórico, defesa do ambiente, promoção e divulgação cultural, atividades desportivas e ações de âmbito social, entre outras, bem como, desenvolver nos jovens valores de responsabilidade, solidariedade, cidadania e de interajuda.

2º

Destinatários

Podem participar no Programa “Bora Lá Bulir”, todos os jovens que tenham no momento da inscrição:

- a) idade compreendida entre os 15 e os 25 anos;
- b) residência no Concelho de Grândola há pelo menos um ano, devendo a mesma ser comprovada através do cartão da escola frequentada no ano letivo 2021-22 para os jovens com idade entre os 15 e os 17 anos, ou através do cartão de cidadão, para jovens com idade entre os 18 e os 25 anos.

3º

Entidade Promotora

Município de Grândola.

4º

Áreas de Ocupação

No Programa “Bora Lá Bulir” os jovens poderão participar em atividades desenvolvidas em diversos serviços da Câmara Municipal de Grândola, nas Juntas de Freguesia do Concelho, em associações sem fins lucrativos sediadas no concelho de Grândola, em IPSS sediadas no concelho de Grândola bem como em outras entidades cuja proposta nos seja apresentada e com enquadramento nos objetivos do Programa.

5º

Duração do Programa

O programa decorre maioritariamente nos meses de julho, agosto e setembro, sendo dividido em diferentes períodos conforme a necessidade dos serviços e das entidades, devidamente publicitados no formulário de inscrição.

6º

Período de Participação

1. Cada período tem no total 40 horas, divididas por 10 dias úteis consecutivos, com um horário de 4 horas diárias;
2. Cada jovem apenas pode participar numa área de ocupação e durante um período;
3. Caso se verifique que o número de inscrições é inferior ao número de vagas existentes ou, sendo superior, não existam jovens suplentes ou interessados nas vagas existentes, os jovens poderão repetir um período na mesma área de ocupação.

7º

Inscrição dos Participantes

1. O período de Inscrição dos jovens decorre durante o mês de junho, com data de início a anunciar;
2. As inscrições realizam-se através de um link para preenchimento de um questionário próprio, no Google forms, e posterior apresentação no Estúdio Jovem, do cartão de cidadão ou do cartão escolar, de acordo com a alínea b) do nº 2;
3. O não preenchimento de todos os campos do questionário e a não apresentação dos documentos acima descritos determina a anulação da inscrição.

8º

Seleção dos Participantes

Os jovens serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

1. As entidades parceiras da Câmara Municipal de Grândola neste programa, previstas no ponto nº4, irão definir em conjunto com a Câmara Municipal o conteúdo funcional da vaga ou das vagas a criar.
2. Terminado o período de inscrições, a seleção dos jovens será de acordo com seguintes critérios:
 - a) no momento da inscrição cada jovem apresenta por ordem decrescente de preferência até ao máximo de 5 atividades e respetivos períodos onde se quer inscrever;
 - b) se o número de inscrições em 1ª opção numa determinada área de ocupação e em determinado período for superior ao número de vagas existentes, a seleção dos jovens será feita por sorteio;
 - c) os jovens que não ficarem colocados na sua 1ª opção, terão a oportunidade de novo sorteio nas restantes opções, caso exista vaga;
 - d) Terão prioridade na integração, os jovens que nunca foram colocados em Programas anteriores do Bora Lá Bulir;
3. Haverá 2 vagas para jovens com necessidades educativas especiais, dependendo a sua colocação da disponibilidade dos serviços recetores, não se aplicando o referido na alínea d) do ponto 2;
5. Haverá 3 vagas para jovens indicados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Grândola em serviços a definir.

9º

Colocação dos Jovens

1. A lista dos jovens selecionados para as diversas áreas e períodos, será afixada no Estúdio Jovem, podendo ser ainda consultada na página do facebook do Município de Grândola (<https://www.facebook.com/grandolamunicipio>) e no Site Juventude@GDL (<http://www.juventudegdl.pt/>);
2. Os jovens selecionados serão contactados pelos serviços **SEMPRE POR EMAIL**;
3. Cada jovem colocado deverá confirmar a aceitação da colocação, por email, telefone ou no Estúdio Jovem, até ao 3º dia útil após a divulgação da lista provisória, sob pena de ser excluído do programa.

10º

Direitos dos Participantes

1. O jovem participante no Programa “Bora Lá Bulir” tem direito, durante o período de ocupação a:
 - a) Seguro de acidentes pessoais;
 - b) Receber da Câmara Municipal de Grândola a quantia de 3,00 € (três euros) por cada hora realizada em regime ocupacional, num total de 120 € após os 10 dias de atividade.
2. A bolsa referida na alínea b) do ponto anterior será paga na totalidade e após completo o período de participação, nos serviços de Tesouraria do Município de Grândola, no prazo máximo de 30 dias após o fim do período de ocupação;
3. Haverá um acompanhamento técnico do jovem participante por parte dos serviços do Município de Grândola e das restantes entidades recetoras;
4. No final do programa os jovens receberão um Certificado de Participação que será emitido pelo Município de Grândola.

11º

Deveres dos Participantes

1. Constituem deveres dos jovens participantes no Programa “Bora Lá Bulir”:
 - a) A assiduidade e a pontualidade;
 - b) O cumprimento das orientações definidas pela Câmara Municipal e restantes entidades envolvidas, através dos seus representantes em cada serviço;
 - c) A utilização de um elemento identificativo do Programa “Bora Lá Bulir”, fornecido pela Câmara Municipal;
 - d) Plena integração nos grupos de trabalho nomeadamente na execução das tarefas designadas, no cumprimento das regras de trabalho, no uso adequado dos equipamentos ao seu dispor, no respeito pelo responsável do projeto, restantes funcionários e pelo público utilizador do serviço;
 - e) Preenchimento de um questionário de autoavaliação;
 - f) A aceitação das condições das presentes Normas de Participação;
 - g) A participação numa sessão de acolhimento onde serão também abordados temas de higiene, segurança e saúde no trabalho.
2. O não cumprimento do estabelecido no ponto anterior dará lugar à exclusão do jovem do programa, salvo por motivos que a entidade promotora entenda serem devidamente justificados;
3. O incumprimento do previsto na alínea a) do ponto anterior, será motivo de exclusão caso se verifique: a ausência do jovem por um período superior a dois dias consecutivos ou a três dias interpolados, sem justificação.

12º

Deveres da Câmara Municipal e restantes entidades recetoras

1. Constituem deveres da Câmara Municipal:

- a) Proceder à boa execução do Programa no sentido do rigoroso cumprimento dos objetivos do mesmo;
- b) Proceder ao pagamento da bolsa aos jovens participantes;
- c) Assegurar as condições adequadas para a realização das atividades previstas no Programa;
- d) O acompanhamento dos jovens na execução das tarefas, apoiando a sua ação e contributo para uma efetiva ocupação do seu tempo livre;
- e) O fornecimento dos formulários previstos nas presentes Normas;
- f) Garantir o seguro de acidentes pessoais previsto nas presentes Normas;
- g) Atribuir a todos os jovens participantes no final da realização do projeto, um certificado da sua participação no Programa “Bora Lá Bulir”.

13º

Omissões

Todas as omissões ou situações não previstas no presente documento, serão resolvidas mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal de Grândola, após análise efetuada pelos serviços e sob proposta do Vereador do Pelouro da Juventude.

Grândola, 1 junho 2022